



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

### ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL 006/2020, DA TOMADA DE PREÇOS 002/2020

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, as nove horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal a fim julgar o pedido de impugnação do edital referentes a Tomada de Preços Nº 001/2020, cujo objeto da presente licitação é a contratação de empresa, sob regime de empreitada por preços unitários (mão de obra e materiais), com julgamento pelo menor preço global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a execução dos serviços de Restauro e Reutilização da Casa Família Selbach –Restauro de Bem Tombado, localizada na Rua Irmão Weibert, nº 968, Bairro Centro, Bom Princípio/RS, com área de 391,66 m<sup>2</sup>, tudo conforme Projetos técnicos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro que integram este edital, solicitado pela empresa B DOS SANTOS BANDEIRA CONSTRUÇÕES, no dia dez de fevereiro do corrente ano. A empresa alega que os itens nº 2.3, “h” e 2.4, “c” não poderiam ser exigidos no edital pois os mesmos afrontam às normas legais aplicáveis pela Lei nº 8.666/1993. Após analisar a documentação apresentada no recurso, observou-se que o mesmo era intempestivo pois deveria ser protocolado em até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, o que não ocorreu. Mas, de acordo com o parecer Nº 006/20 do Departamento Jurídico diz resumidamente que: *“Impugnação intempestiva de editais não tem efeito recursal e nessa condição, a “comunicante” não poderá participar das licitações se desatender a exigência do Item 2.4, “c” do edital impugnado. Porém a exigência constante no item 2.3, “h” não pode ser causa de inabilitação. No mérito, mostra-se recepcionável a exigência de capacidade técnico-operacional no que tange à prova de compatibilidade em características, aparelhamento, pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação. Em preliminar, pela inadmissibilidade do recurso de impugnação, e no mérito, pelo parcial provimento.”* A presente ata, ao ser publicada, retificará o presente edital, excluindo o item 2.3, “h” e mantendo os demais itens previstos no ato convocatório. A partir da publicação, fica determinado que o prazo do cadastro das empresas interessadas em participar do certame, assim como o a solicitação de atestado de visita expedida pelo Setor de Engenharia do Município será até o dia **dois de março de dois mil e vinte** e a abertura dos envelopes contendo a Documentação e as Proposta ocorre no dia **cinco de março de dois mil e vinte, as 9 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal. Nada mais havendo a constar, após lida e aprovada, a presente ata vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações.